



**NORMAS INTERNACIONAIS PARA
MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

NIMF Nº 7

SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO PARA EXPORTAÇÕES

(1997)

Produzido pela Secretaria da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais

Published by arrangement with the
Food and Agriculture Organization of the United Nations
by the Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply of Brazil



Este trabalho foi originalmente publicado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação em inglês como *International Standards for Phytosanitary Measures*. Esta tradução para português foi produzida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do Brasil

As designações empregadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam na expressão de qualquer opinião de qualquer tipo da parte da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação relativa ao status legal de qualquer país, território, cidade ou área ou suas autoridades, ou relativa à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas ou produtos manufaturados específicos, se patenteados ou não, não implica que foram aprovados ou recomendados pela FAO em detrimento a outros de natureza similar não mencionados.

CONTEÚDO

APROVAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	
ESCOPO	5
REFERÊNCIAS	5
DEFINIÇÕES	5
RESUMO.....	5
REQUISITOS	
1. Autoridade Legal	6
2. Responsabilidade Gerencial.....	6
3. Recursos.....	6
3.1 Pessoal	6
3.2 Informações sobre requisitos fitossanitários do país importador	6
3.3 Informações técnicas.....	7
3.4 Equipamento	7
4. Documentação	7
4.1 Certificados fitossanitários	7
4.2 Certificado fitossanitário para reexportação	7
4.3 Procedimentos	7
4.4 Registros	8
4.5 Rastreamento de envios	8
5. Comunicação	8
5.1 Dentro do país exportador	8
5.2 Fora do país exportador	8
6. Mecanismo de Revisão	8
6.1 Revisão do sistema	8
6.2 Revisão de incidentes	8

APROVAÇÃO

Esta norma foi aprovada pela 29ª Sessão da Conferência da FAO em novembro de 1997.

INTRODUÇÃO

ESCOPO

Esta norma descreve os componentes de um sistema nacional para emissão de certificados fitossanitários.

REFERÊNCIAS

Glossary of phytosanitary terms, 1997. NIMF N° 5, FAO, Roma

International Plant Protection Convention, 1992. FAO, Roma

DEFINIÇÕES

As definições dos termos fitossanitários empregados nesta norma podem ser encontradas na NIMF N°. 5 (*Glossário de termos fitossanitários*).

RESUMO

A Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIPV) determina que suas partes contratantes tomem as providências para emitir certificados fitossanitários que atestem o cumprimento das regulamentações fitossanitárias de outras partes contratantes. Esta norma descreve um sistema de certificação para exportação para produzir certificados fitossanitários válidos e confiáveis. Envios exportados e certificados de acordo com estes sistemas deveriam cumprir com os requisitos fitossanitários vigentes no país importador.

Os elementos básicos do processo de certificação fitossanitária incluem:

- averiguar os requisitos fitossanitários do país importador (incluindo as autorizações de importação, se requeridas)
- verificar que o envio esteja em conformidade com tais requisitos no momento da certificação
- emitir um certificado fitossanitário.

Os requisitos para que um sistema de certificação cumpra estas funções são os seguintes:

- autoridade legal
- responsabilidade gerencial, incluindo recursos, documentação, comunicação e mecanismo de revisão.

REQUISITOS

A estrutura para um sistema de certificação inclui os seguintes componentes.

1. Autoridade Legal

A Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) deveria ter autoridade exclusiva mediante instrumento legislativo ou administrativo para controlar e emitir certificados fitossanitários.

No uso de sua autoridade, a ONPF deveria:

- ter autoridade legal para suas ações
- implementar salvaguardas contra potenciais problemas, tais como conflitos de interesse e uso fraudulento de certificados.

A ONPF pode ter autoridade para prevenir a exportação de envios que não atendam aos requisitos do país importador.

2. Responsabilidade Gerencial

A ONPF deveria:

- ter um sistema de gerenciamento que garanta que todos os requisitos, inclusive as especificações de certificação, requisitos legais e requisitos administrativos sejam satisfeitos
- identificar uma pessoa ou escritório responsável pelo sistema de certificação para exportações
- identificar os deveres e as linhas de comunicação de todo o pessoal com responsabilidades relacionadas com a certificação
- garantir a disponibilidade de pessoal e recursos adequados para realizar as seguintes funções:
 - manutenção de informações sobre os requisitos fitossanitários do país importador conforme necessário
 - produção de instruções operacionais para garantir que os requisitos fitossanitários do país importador sejam satisfeitos
 - inspeção e exame de envios e meios de transporte associados
 - identificação de organismos encontrados durante a inspeção dos envios
 - verificação da autenticidade e integridade dos procedimentos fitossanitários
 - preenchimento e emissão de certificados fitossanitários
 - documentação do armazenamento e retirada
 - treinamento
 - disseminação de informações relacionadas com a certificação
 - revisão periódica da eficácia de seu sistema de certificação para exportações
 - desenvolvimento de protocolos bilaterais, se necessário.

3. Recursos

3.1 Pessoal

A ONPF deveria ter pessoal com um nível de conhecimento adequado para cumprir com os deveres e responsabilidades das posições ocupadas. As ONPFs deveriam possuir ou ter acesso a pessoal com treinamento e experiência em:

- realização de inspeções de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados para os fins relacionados com a emissão de certificados fitossanitários
- identificação de plantas e produtos vegetais
- detecção e identificação de pragas
- realização ou supervisão de tratamentos fitossanitários requeridos para a certificação em questão
- atividades de levantamento, monitoramento e controle relacionadas com a certificação fitossanitária
- desenvolvimento de sistemas de certificação adequados e elaboração de instruções a partir dos requisitos fitossanitários do país importador
- auditoria de pessoal credenciado e sistemas de certificação, quando apropriado.

Com exceção da emissão dos certificados fitossanitários, a ONPF pode credenciar pessoal não-governamental para realizar funções específicas de certificação. Para ser credenciado, o pessoal deveria ser qualificado e ter experiência, e ter responsabilidade perante à ONPF. Para garantir a independência no exercício de suas funções oficiais, deveria estar sujeito às restrições equivalentes às dos funcionários do governo e não ter qualquer interesse financeiro no resultado.

3.2 Informações sobre requisitos fitossanitários do país importador

A ONPF deveria, na medida do possível, manter informações oficiais atualizadas em relação aos requisitos de importação de seus parceiros comerciais. Pode ser útil para o exportador obter informações sobre os requisitos de importação atualizados para o país de destino e fornecê-los à ONPF.

3.3 Informações técnicas

A ONPF deveria fornecer ao pessoal envolvido na certificação fitossanitária informações técnicas adequadas em relação a pragas quarentenárias e, na medida do possível, sobre pragas não quarentenárias, para os países importadores, incluindo:

- sua presença e distribuição dentro do país exportador
- a biologia, vigilância, detecção e identificação das pragas
- manejo de pragas, quando apropriado.

3.4 Equipamento

A ONPF deve garantir a disponibilização de equipamentos e instalações adequados para a realização de inspeção, exames, verificação de envios e procedimentos de certificação fitossanitária.

4. Documentação

4.1 Certificados fitossanitários

Os modelos de certificados fitossanitários, conforme descrito no Anexo da CIPV, deveriam ser usados. O certificado fitossanitário deveria conter informações suficientes para identificar claramente o envio ao qual está vinculado. O certificado fitossanitário não deveria conter outras informações que não sejam de natureza fitossanitária.

A validade dos certificados fitossanitários não deveria ser indefinida, mas limitada na duração (antes da exportação), na medida considerada apropriada pelas ONPFs, para garantir a integridade fitossanitária e física. As limitações apropriadas em relação à responsabilidade legal podem ser incluídas no certificado fitossanitário emitido.

4.2 Certificado fitossanitário para reexportação

Antes de emitir um certificado fitossanitário para reexportação de um envio, a ONPF deveria primeiro examinar o certificado fitossanitário original emitido pelo país de origem e determinar se os requisitos do país de destino são mais restritivos, iguais, ou menos restritivos que os cumpridos pelo certificado fitossanitário.

Caso o envio seja re-embalado, deve-se realizar uma inspeção adicional, qualquer que seja o grau de restrição dos requisitos. Se, no entanto, o envio não for re-embalado, surgem dois casos. Se os requisitos forem iguais ou menos restritivos, não é necessário realizar inspeção adicional. Se os requisitos forem mais restritivos, deveria ser realizada inspeção adicional.

Caso o país de destino tenha requisitos especiais (por exemplo, inspeção de campo) que não possam ser cumpridos pelo país re-exportador, nenhum certificado de reexportação poderá ser emitido, a menos que o item especial tenha sido incluído ou declarado no certificado fitossanitário original, ou se análises de laboratório equivalentes feitas em amostras tenham sido aceitas pelo país de destino. Quando houver ou for iniciada uma reexportação regular, as ONPFs dos países de origem e de reexportação podem acordar sobre os procedimentos adequados para satisfazer esses requisitos especiais.

Caso o país de reexportação não requeira um certificado fitossanitário para o produto básico em questão, mas o país de destino assim o exija, e os requisitos possam ser cumpridos por inspeções visuais ou análises de laboratório em amostras, o país de reexportação pode emitir um certificado fitossanitário normal com o país de origem indicado entre colchetes.

4.3 Procedimentos

A ONPF deveria manter documentos de orientação, procedimentos e instruções de trabalho, conforme apropriado, cobrindo todos os aspectos do sistema de certificação.

Os elementos chave incluem:

- instruções relativas a certificados fitossanitários:
 - controle sobre a emissão (manual ou eletrônica)
 - identificação dos agentes oficiais responsáveis pela emissão
 - inclusão de declarações adicionais
 - preenchimento da seção sobre tratamento do certificado
 - alterações certificadas
 - preenchimento de certificados fitossanitários
 - assinatura e entrega de certificados fitossanitários
- instruções relativas a outros componentes:
 - procedimentos para trabalhar com a indústria
 - procedimentos de amostragem, inspeção e verificação

- segurança de carimbos/marcas oficiais
- identificação, rastreabilidade e segurança dos envios
- manutenção dos registros.

4.4 Registros

Em geral, os registros sobre todas as atividades mencionadas nesta norma deveriam ser mantidos.

Uma cópia de cada certificado fitossanitário deveria ser mantida para fins de validação e “rastreamento da origem”.

Para cada envio para o qual um certificado fitossanitário é emitido, os registros deveriam ser mantidos, conforme apropriado, sobre:

- qualquer inspeção, exame, tratamento ou outra verificação que tenha sido realizada com base em um envio
- os nomes dos funcionários que realizaram essas tarefas
- a data em que a atividade foi realizada
- os resultados obtidos
- quaisquer amostras coletadas.

Pode ser útil manter registros equivalentes para aqueles envios em não conformidade, para os quais não houve emissão de certificados fitossanitários.

A ONPF deveria ser capaz de recuperar esses registros quando requerido, durante um período de tempo apropriado. Recomenda-se o uso de meios eletrônicos seguros de armazenamento e recuperação para a documentação padronizada dos registros.

4.5 Rastreamento de envios

Os envios e sua certificação deveriam ser rastreáveis conforme apropriado em todos os estágios de produção, manuseio e transporte até o ponto de exportação. Se a ONPF souber, após a certificação, de que um envio exportado pode não ter cumprido com os requisitos fitossanitários do país importador, a ONPF do país importador deveria ser avisada com a maior brevidade possível.

5. Comunicação

5.1 Dentro do país exportador

A ONPF deveria ter procedimentos estabelecidos para a comunicação oportuna com o pessoal responsável e com a indústria em relação a mudanças em:

- requisitos fitossanitários do país importador
- status da praga e distribuição geográfica
- procedimentos operacionais.

A ONPF pode criar, para envios em não conformidade, um procedimento que possibilita a rápida comunicação com todas as partes afetadas da indústria e com o pessoal de certificação. Isso serve para facilitar a resolução do problema e prevenir uma nova submissão do envio, a menos que a ação corretiva aprovada tenha sido realizada.

5.2 Fora do país exportador

A ONPF deveria:

- articular com os representantes designados das ONPFs relacionadas para discutir os requisitos fitossanitários
- disponibilizar um ponto de contato para as ONPFs do país importador notificarem casos de não conformidade
- articular com as Organizações Regionais de Proteção Fitosanitária e outras organizações internacionais relevantes para facilitar a harmonização de medidas fitossanitárias e a disseminação de informações técnicas e regulatórias.

6. Mecanismo de Revisão

6.1 Revisão do sistema

A ONPF deveria periodicamente fazer uma revisão da eficácia de todos os aspectos de seu sistema de certificação para exportação e implementar mudanças ao sistema caso necessário.

6.2 Revisão de incidentes

A ONPF deve determinar procedimentos para investigar relatórios de países importadores de envios em não conformidade vinculados a um certificado fitossanitário. Caso seja solicitado, um relatório do resultado da investigação deveria ser fornecido ao país importador.